Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia

CNPJ/MF nº 33.160.102/0001-23 - NIRE 353.000.494.62 TA CONJUNTA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 28/03/2024 ATA CONJUNTA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA EM 28/03/2024

1. Data, Hora e Local: Realizadas em 28/03/2024 sendo a Ordinária às 9h e a Extraordinária às 10h, ambas em 1ª chamada, na sede da Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia, na Cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 13.797, Bloco 3, 17º Andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("Companhia"). 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Dr. Alexandre Miguel López; Secretário: Dr. Russell Rudolf Ludwig. 4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a respeito das sequintes matérias: (i) AGO: (a) Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras Contábeis das seguintes matérias: (i) AGO: (a) Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras Contábeis da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31/12/2023; (b) destinação do lucro líquido auferido no exercício social findo em 31/12/2023, em distribuição de dividendos; e (c) eleição, posse, mandato, e remuneração da Diretoria. (ii) AGE: (a) Criação da Diretoria de Contratos e eleição do Diretor de Contratos; (b) alteração do objeto social da Companhia; (c) alteração do limite de reserva legal da Companhia; (d) consolidação do Estatuto Social da Companhia, 5. Deliberações: Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram sobre as matérias da Ordem do Dia conforme abaixo: (i) AGO: (a) Aprovaram o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras Contébeis da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31/12/2023, conforme publicação impressa e digital no Jornal "Gazeta de São Paulo" em sua edição do dia 27/03/2024, na forma do Anexo I da presente Ata. (b) Aprovaram a destinação do lucro líquido auferido no exercício social findo em 31/12/2023, em distribuição de dividendos, no valor total de R\$ 2.000.000,00 a serem pagos aos acionistas durante o exercício social findo em 31/12/2024, mediante decisões da Diretoria da Companhia e da disponibilidade de caixa da Companhia. (c) Aprovaram a eleição, posse, mandato, e remuneração da Diretoria, de modo que, para o cargo de Diretor Executivo Administrativo, fica eleito o Sr. Russell das seguintes matérias: (i) AGO: (a) Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras Contábeis Diretoria, de modo que, para o cargo de Diretor Executivo Administrativo, fica eleito o Sr. Russell Rudolf Ludwig, RG 04.106.778 IFP/RJ, CPF 012.191.457-77, RNP 2002519668; para o cargo de Rudolf Ludwig, RG 04.106.778 IFP/RJ, CPF 012.191.457-77, RNP 2002519668; para o cargo de Diretor Executivo Operacional, fica eleito o Sr. Alexandre Miguel López, RG 26.391.900-6 SSP/SP, CPF 173.302.228-79, RNP 2601778458; para o cargo de Diretor de Engenharia, fica eleito o Sr. Ariel Zocatelli, RG 26.682.556 SSP/SP, CPF 163.001.618-70, RNP 2604810743; para o cargo de Diretor Comercial, fica eleito o Sr. Eduardo Pericle Colzi, RG 8.073.983-0 SSP/SP, CPF 012.070.858-20, RNP 2605197158; todos residentes e domiciliados na Cidade de SP, SP, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. das Nações Unidas, 13.797, Bloco 3, 17º Andar, Vila Gertrudes, CEP 47704.000, cuinos mandatos expiração no dia 30/04/20/5 com remueração apula total de Diretoria no 04794-000, cujos mandatos expirarão no dia 30/04/2025, com remuneração anual total da Diretoria no montante global de R\$ 2.016.000,00, que será distribuída de comum acordo entre os Diretores, a partir de 1º/05/2024. Todos os diretores ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos Termos de Posse de 1º/05/2024. Iodos os diretores ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos lermos de Posse contratos na forma do Anexo II desta Ata. (ii) AGE: (a) Aprovaram a criação do cargo de Diretor de Contratos da Companhia, de modo que o Artigo 10º e o Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia vigerão com a seguinte nova redação: "Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 5 membros, assim designados: a) Diretor Executivo Administrativo; b) Diretor Executivo Operacional; c) Diretor de Engenharia; d) Diretor Comercial; e e) Diretor de Contratos." "Artigo 15º. Compete ao Diretor de Contratos: a) organizar e gerenciar a documentação administrativa e financeira dos compromissos assumidos, vinculados aos contratos firmados pela Companhia: b) acompanhar o dos compromissos assumidos, vinculados aos contratos irrinados pela Compannia; o) acompannar de desempenho contratual, verificando prazos e medições, zelando pelo bom desenvolvimento dos contratos assinados pela Companhia; c) assinar, juntamente com outro Diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidade e obrigações da Companhia, nos limites dos poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º d) exercer outras atribuições, eventuais ou não, compatíveis com o cargo que vierem a ser designadas de Companhia. poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12°; d) exercer outras atribuições, eventuais ou não, compatíveis com o cargo que vierem a ser designadas pelos Diretores Executivos da Companhia." Em ato contínuo, fica eleito, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Sr. Carlos Eduardo Rigo Marolla, RG 13.210.547-0 SSP/SP, CPF 103.824.578-89, RNP 2602559504, para o cargo de Diretor de Contratos, com mandato até 30/04/2025, sendo certo que a remuneração de referido Diretor de Contratos está prevista pela remuneração anual total da Diretoria, conforme disposto no item 5(i)(c) desta Ata. O Diretor de Contratos ora eleito toma posse mediante assinatura do Termo de Posse constante do Anexo II desta Ata. (b) Aprovaram alteração do objeto social da Companhia, de modo a acrescentar serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e empreendimentos, razão pela qual o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, vigerá com a seguinte nova redação: "Artigo 4º. São os seguintes os objetivos sociais: a) prestação de serviços de consultoria técnica, econômica e financeira, em todas as áreas de engenharia, recursos naturais e meio ambiente, a entidades de direito público ou a pessoa jurídica de direito privado; b) elaboração de pareceres, relatórios, estudos e projetos em geral ou prestação de assistência técnica à execução dos serviços mencionados na letra (a); c) execução de todos os serviços de apoio necessários e complementares às atividades de consultoria e projetos de engenharia e afins, especialmente topografia, geotecnia, detecção de obstâculos no subsolo ou superficiais, oceanografia entre outros; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e empreendimentos; e) elaboração de pareceres, estudos, planos e projetos na área de engenharia, meio ambiente e recursos naturais; f) exercícios de quaisquer outras atividades técnico-profissionais especializadas no campo da engenharia consultiva e áreas afins, bem como a participação em negócios e/ou empreendime Companhia. Em razão do exposto, o artigo 18º do Estatuto Social da Companhia vigerá com a seguinte nova redação: "Artigo 18º. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo o balanço geral. Após as deduções de prejulzo e provisão para o imposto de renda e outras deduções previstas em lei, do lucro líquido, 5% serão destinados à reserva legal, atendendo-se ao disposto no Artigo 193 da legislação própria até o limite de 20% do capital social. A seguir, a critério da Diretoria far-se-ão destaques das importâncias destinadas à reserva de contingências e participações dos administradores, e outros, ressalvadas as restrições legais." (d) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para inclusão das alterações deliberadas nesta Assembleia e renumeração de artigos, consolidando-o de forma que passará a vigorar nos termos do Apevo III desta Ata para todos os fiis 6 Encerramento. para inclusão das alterações deliberadas nesta Assembleia e renumeração de artigos, consolidando-o de forma que passará a vigorar nos termos do Anexo III desta Ata, para todos os fins. 6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, as Assembleias Gerais foram suspensas pelo tempo necessário para a transcrição da presente Ata em Livro próprio. Assim que as Assembleias foram retomadas, a presente Ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Dr. Alexandre Miguel López, Presidente; e Dr. Russell Rudolf Ludwig, Secretário. "A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio." Dr. Russell Rudolf Ludwig, Secretário. "A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio."
São Paulo, 28 de março de 2024. Mesa: Dr. Alexandre Miguel López - Presidente; Dr. Russell Rudolf Ludwig - Secretário. JUCESP nº 139.366/24-6 em 05/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. Sob a denominação de Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia, encontra-se constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente ("Companhia"). §Único. A Companhia foi constituída por Assembleia Geral realizada em 21/07/1965, cuja Ata foi arquivada sob 122.196, em 01/10/1965, na JUCERJA. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 13.797, Bloco 3. 17º andar. Vila Gertrudes. §Único. A Companhia possui uma única filial. localizada na A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de SP, SP, na Av. das Nações Unidas, 13.797, Bloco 3, 17º andar, Vila Gertrudes. §Único. A Companhia possui uma única filial, localizada na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1225, Centro, RJ, RJ, NIRE 33.900.909.843 e CNPJ 33.160.102/0002-04. A filial possui o mesmo objeto social da matriz e tem o capital destacado de R\$ 1.000,00. Artigo 3º. A critério da Diretoria, a Companhia poderá, atendendo aos interesses sociais, transferir a sede social bem como instalar e extinguir escritórios de representação, filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 4º. São os seguintes os objetivos sociais: a) prestação de serviços de consultoria técnica, econômica e financeira, em todas as áreas de engenharia, recursos naturais e meio ambiente, a entidades de direito público ou a pessoa jurídica de direito privado; b) elaboração de pareceres, relatórios, estudos e projetos em geral ou prestação de assistência técnica à execução dos serviços mencionados na letra (a); c) execução de todos os serviços de apoio necessários e complementares às atividades de consultoria e projetos de engenharia

e afins, especialmente topografia, geotecnia, detecção de obstáculos no subsolo ou superficiais oceanografia entre outros; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e empreendimentos cceanografia entre outros; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e empreendimentos; e) elaboração de pareceres, estudos, planos e projetos na área de engenharia, meio ambiente e recursos naturais; f) exercícios de quaisquer outras atividades técnico-profissionais especializadas no campo da engenharia consultiva e áreas afins, bem como a participação em negócios e/ou empreendimentos compatíveis com os objetivos principais e necessários ou convenientes à sua consecução. §único. A Companhia poderá, também, mediante acordos, associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, visando à execução de planos operacionais em geral ou, com elas, responsabilizar-se solidariamente em contratos perante terceiros, para a execução de projetos específicos. Artigo 5º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 6º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é R\$ 12.000.000,00. Social e Ações - Artigo 6º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é R\$ 12.000.000,00, divididos em 390.000.000 de ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal e escriturais. §1º. A Companhia poderá, satisfeitos os requisitos legais, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que a representem. §2º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. §3º. O acionista que desejar dispor de suas ações, no todo ou em parte, deverá comunicar seu intento, por escrito, à Diretoria mediante recibo. A Diretoria, por sua vez, levará a matéria ao conhecimento dos acionistas, também por escrito, dando-lhes um prazo de 30 dias, a contar do recebimento desse aviso, para exercerem o seu direito de preferência na aquisição, na proporção das participações acionárias. O valor das ações, para efeito de venda será o valor da proposta apresentada. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º. A AGO tem suas atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro de 120 dias após o encerramento de exercício social. A AGE realizar-se-á sempre que necessária e regularmente convocada. Ressalvados os casos legais ou deste Estatuto Social, as deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos. Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Executivo Administrativo ou pelo Diretor Executivo Operacional, ressalvados os demais casos previstos em lei. Artigo 9º A Assembleia Geral será provisidos por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá o secretário. Em havendo impasse demais casos previstos em lei. Artigo 9º. A Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá o secretário. Em havendo impasse na escolha do presidente da Assembleia Geral haverá uma rotatividade entre os Acionistas, considerando-se a última Assembleia Geral realizada e escolhendo-se como presidente o acionista mais velho, excluído o acionista que presidiu a última Assembleia Geral. Capítulo IV - Administração Social - Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 5 membros, assim designados: a) Diretor Executivo Administrativo; b) Diretor Executivo Operacional; c) Diretor de Engenharia; d) Diretor Comercial; e e) Diretor de Contratos. Artigo 11º. O mandato dos diretores é de 1 ano, expirando-se na data da AGO do ano subsequente ao de sua eleição, permitida a sua reeleição 1 ano, expirando-se na data da AGO do ano subsequente ao de sua eleição, permitida a sua reeleição.

§1º. Se ocorrer ausência ou impedimento temporário de um Diretor, os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do diretor ausente ou impedido, de acordo com o que for, entre eles, decidido em reunião de Diretoria. §2º. Nos casos de falecimento, renúncia ou destituição do diretor, a assembleia geral será convocada dentro de 10 dias, contados do fato, para eleger o novo titular. Artigo 12º. Compete, isoladamente, ao Diretor Executivo Administrativo e ao Diretor Executivo Operacional, que se substituem reciprocamente em suas ausências e impedimentos: a) convocar as assembleias gerais da Companhia; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar os papéis que envolvam movimentação, compromissos e negócios da Companhia; d) nomear procurador em nome da Companhia, específicados os fins, os poderes e o prazo de duração de mandato; e) abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques e sacando quantias; f) celebrar contratos, assinando os respectivos papéis; g) dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Companhia; h) alienar bens do ativo e assinar os documentos correspondentes; i) representar a Companhia ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, perante repartições federais, estaduais e municipais, autoridades e terceiros em geral; j) adquirir bens imóveis, máquinas, mercadorias e utensílios para a Companhia; k) contratar aberturas de créditos fixos e rotativos, dando em garantia hipoteca ou penhor de bens imóveis da Companhia e ajustando todas as demais cláusulas e condições necessárias; l) contrair empréstimos, obter financiamentos, prestar avais, fianças e garantias reais e pessoais da Companhia perante bancos ou outras entidades, em operações de interesse da Companhia; m) praticar todos os demais stos de administração no interesse da Companhia; n) alienar, onerar e adquirir bens imóveis, adquirir e ceder direitos, a qualquer títulos, bem como participações societárias. Artigo 13º. Compete ao Diretor de Engenharia: a) dirigir e orientar o departamento técnico da Companhia; b) supervisionar e fiscalizar todos os serviços de natureza técnica contratados pela Companhia; b) supervisionar e fiscalizar todos os serviços de natureza técnica contratados pela Companhia; c) assinar, juntamente com outro diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidade e c) assinar os papéis que envolvam movimentação, compromissos e negócios da Companhia nscalizar todos os serviços de natureza tecnica contratados pela Compannia; c) assinar, juntamente com outro diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidade e obrigações da Companhia, nos limites dos poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º; d) exercer outras atribuições, eventuais ou não, compatíveis com o cargo. Artigo 14º. Compete ao Diretor Comercial: a) representar a Companhia junto a todos os clientes e partes integrantes dos contratos e acordos mantidos pela empresa, resolvendo e providenciando o cabal e satisfatório cumprimento dos ajustes; b) promover o relacionamento da Companhia com terceiros em geral, realizando contatos e orientando medidas; c) assinar, juntamente com outro diretor ou um procurador, os pagis e documentos que envolvem esponsabilidades e Companhia com terceiros em geral, realizando contatos e orientando medidas; c) assinar, juntamente com outro diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidades e obrigações da Companhia, nos limites dos poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º; d) exercer todas as atividades de assessoramento junto aos demais diretores. Artigo 15°. Compete ao Diretor de Contratos: a) organizar e gerenciar a documentação administrativa e financeira dos compromissos assumidos, vinculados aos contratos firmados pela empresa; b) acompanhar o desempenho contratual, verificando prazos e medições, zelando pelo bom desenvolvimento dos contratos assinados pela Companhia; c) assinar, juntamente com outro diretor ou um procurador, os papéis e documentos que envolvam responsabilidade e obrigações da Companhia, nos limites dos poderes outorgados e com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º; d) exercer outras atribuições, eventuais ou não, compatíveis com o cargo. Artigo 16°. A Companhia se obriga: a) pelas assinaturas isoladas do Diretor Executivo Administrativo ou do Diretor Executivo Operacional; b) pelas assinaturas conjuntas de 2 Diretores com exceção dos atos previstos nas letras "a", "b", "h" e "n" do Artigo 12º; que são porte executivo Administrativo e do Diretor Executivo Operacional; c) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, nos limites dos poderes outorgados; d) pela assinatura de um procurador, isoladamente, nos casos específicados nos respectivos instrumentos de mandato; e) nos casos exclusivos de movimentação bancária, pelas assinaturas de 2 procuradores. §único. É vedado a diretores ou procuradores da Companhia empregar a denominação social em avais, endossos, fianças exclusivos de movimentação bancária, pelas assinaturas de 2 procuradores. **§Unico**. E vedado a diretores ou procuradores da Companhia empregar a denominação social em avais, endossos, fianças ou outros atos de mero favor, em negócios estranhos às atividades sociais, a não ser que a Diretoria, em reunião específica, tenha aprovado o ato. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17º**. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, com sua instalação apenas nos exercícios sociais em que for solicitada pelos acionistas, na forma da Lei. **Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 18º**. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo o palagno gazal Antis as deduções de prejuízo e provisão para o imposto de renda e outras deduções dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo o balanço geral. Após as deduções de prejuízo e provisão para o imposto de renda e outras deduções previstas em lei, do lucro líquido, 5% serão destinados à reserva legal, atendendo-se ao disposto no Artigo 193 da legislação própria até o limite de 20% do capital social. A seguir, a critério da Diretoria far-se-ão destaques das importâncias destinadas à reserva de contingências e participações dos administradores, e outros, ressalvadas as restrições legais. §1º. Do saldo do lucro líquido, deverá ser distribuído um dividendo mínimo aos acionistas, de 25% com as ressalvas legais. O remanescente, se houver, será levado à conta de reserva de lucros. §2º. Poderão ser levantados balancetes parciais, observadas as normas legais a respeito, e distribuídos dividendos antecipados, "ad referendum" da assembleia geral. Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 19º. A Companhia poderá fransformar-se em outro tino societário incorrogra outras empresas qui ser incorporada cindirse ou fundirse pur fundirse per fundirse pur fundirse per fundirse per fundirse per fundirse per propaga cindirse qui fundirse per fundirse per fundirse qui fundirse qui fundirse qui fundirse qui fundirse que fundirse qui fundir se qui f assembleia geral. Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 19°. A Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar outras empresas ou ser incorporada, cindir-se ou fundir-se, bem como reformar o Estatuto Social, em assembleia geral, convocada e instalada na forma da lei e mediante deliberação de, no mínimo, a maioria do capital social votante. Artigo 20°. A responsabilidade técnica da Companhia será exercida por profissionais de seus quadros, diplomados em grau superior, aos quais é deferida plena e total autonomia de ação na parte técnica. §Único. Para o exercício das atribuições previstas neste artigo, esses profissionais deverão estar registrados nos conselhos regionais referentes a sua profissão. Artigo 21°. A Companhia se dissolverá nos casos legais, ou por decisão da assembleia geral, tomada na forma do Artigo 19°. O presente Estatuto Social foi consolidado e aprovado por ocasião da realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária consolidado e aprovado por ocasião da realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizadas na presente data. SP, 28/03/2024. Mesa: Dr. Alexandre Miguel López Presidente; Dr. Russell Rudolf Ludwig - Secretário.